



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 653 de 15 de junho de 2016.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 20/06/2016

Edição nº: 1675, Fls: 01

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

**EMENTA:** “Dispõe sobre a concessão de subvenção a Liga Aperibeense de Desportos”:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a conceder subvenção a LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS, no valor de R\$ 83.350,00 (oitenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – Viabilizando a execução financeira da presente concessão de subvenção, o Poder Executivo repassará a LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS, 07 (sete) parcelas.

**Art. 2º** - A primeira parcela será paga no mês de junho de 2016, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do programa de trabalho do orçamento vigente, observada a aprovação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

**Parágrafo único** – A segunda e demais parcelas subsequentes somente serão repassadas mediante a prestação de contas dos valores anteriores repassados, com a apresentação de relatório de execução e comprovantes fiscais de despesas originais, devidamente atestados.

**Art. 3º** - A execução financeira pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS dos recursos recebidos a título de subvenção obedecerá às normas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei e no convênio, que será firmado entre as partes na vigência da presente Lei.

**Art. 4º** - Os recursos recebidos pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS a título de subvenção será, exclusivamente, aplicado em despesas correntes, vedado sua aplicação em despesas de capital, exceto aquelas que visem a manutenção predial.

*Flávio Diniz Berniel*  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O recurso para atender a demanda da presente Lei ocorrerá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, ficando desde já autorizado a alteração orçamentária que se fizer necessária, todavia, no limite total da subvenção.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Aperibé, 15 de junho de 2016.



**FLÁVIO DINIZ BERRIEL**  
Prefeito Municipal